



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICO 00711/2021-1

ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF)
PERÍODO: 1º Quadrimestre de 2021
UNIDADE GESTORA: 055E0700001 - Prefeitura Municipal de Pinheiros
RESPONSÁVEL: ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
C.P.F.: 016.986.327-11

Pelo presente Termo de Notificação Eletrônico, fica o responsável acima identificado **NOTIFICADO** do **ALERTA** emitido ao Poder Executivo Municipal de Pinheiros, conforme disposto no §1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), pelo fato de o jurisdicionado ter ultrapassado o(s) limite(s) abaixo relacionado(s), com base nas prestações de contas mensais referentes ao 1º Quadrimestre de 2021 do sistema CidadES, como demonstrado no(s) quadro(s) a seguir:

Limite de Despesa com Pessoal - Executivo	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada para Pessoal – RCL Ajustada	82.319.655,41
Despesa Total com Pessoal – DTP	42.300.968,43
% da Despesa Total com Pessoal – DTP sobre a RCL Ajustada	51,38
Limite Máximo (54% da RCL)(Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF)	44.452.613,92
Limite Prudencial (51,3% da RCL)(Parágrafo único, Art. 22-LRF)	42.229.983,22
Limite Para Alerta (48,6% da RCL) (inciso II, § 1º, do art. 59 da LRF)	40.007.352,52

Descumprimento do Limite Prudencial

Obs.: Despesa com Pessoal no valor de R\$ 42.300.968,43 (correspondente a 51,38% da Receita Corrente Líquida Ajustada - RCL) acima, portanto, do Limite Prudencial estabelecido de 51,30% da RCL

DAS VEDAÇÕES

Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 22

Art. 22 – [...]

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no [inciso X do art. 37 da Constituição](#);

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no [inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição](#) e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Informamos que, com base nos arts. 26 e 27 da Instrução Normativa TC 68/2020, após a geração deste Termo de Notificação Eletrônico, todas as funcionalidades referentes à Prestação de Contas Mensal (PCM) e à Prestação de Contas Anual (PCA) do CidadES ficarão desabilitadas para essa Unidade Gestora, sendo a ciência do termo condição necessária para restabelecer as funcionalidades do sistema.

Vitória, 31 de maio de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ciência Ficta em 5 de junho de 2021, nos termos do art. 24, §1º da IN 68/2020.